

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2003

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre circulação de veículos de tração e crimes de trânsito.

Autor: Deputado Milton Monti

Relator: Deputado Hugo Leal

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EDSON SILVA

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Milton Monti pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro, para duas finalidades: a) vedar a circulação de veículos de tração nas rodovias federais, após as 18 horas e b) tornar mais rigorosa a tipificação penal trazida pelo art. 306, prevendo, inclusive, penas mais graves para os crimes de homicídio e de lesão corporal praticados na direção de veículo automotor, quando o condutor estiver sob a influência de álcool ou substâncias de efeitos análogos

O ilustre Relator da matéria nesta Comissão, Deputado Hugo Leal, endossando a justificção apresentada pela proposição, votou favoravelmente ao projeto.

Contudo, observo que o eminente Relator não abordou, no seu voto, a questão da vedação da circulação de veículos de tração nas rodovias federais, após as 18 horas.

Tal vedação é justificável, mas a restrição do horário, prevista pelo novo dispositivo que se pretende introduzir na lei – art. 102A,

deve ser mais específica, a fim de estabelecer o horário em que a mesma deverá terminar.

Faz-se mandatório, por conseguinte, e para evitar interpretações dúbias da lei, que a restrição fique estabelecida entre as 18 e as 06 horas.

Aproveitando esta mudança na redação do art. 102A, dever-se-á fazer a remissão correta ao dispositivo em que estão classificados os veículos de tração, qual seja, art. 96, II, e, do Código de Trânsito.

Por essas razões, acompanhamos o eminente Relator, expressando nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 724, de 2003, desde que a redação do art. 102A, trazida pelo art. 2º do projeto, passe a ser a seguinte:

“Art. 102A. É vedada a circulação de veículos de tração, definidos no art. 96, II, e, nas rodovias federais, no período compreendido entre as 18 horas e as 06 horas.”

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado EDSON SILVA